PROJETO DE LEI Nº 034/25, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de verba plantão destinada à motoristas, em substituição à serviços extraordinários e à eventuais diárias sem pernoite.

**Art. 1º** A concessão de VERBA PLANTÃO destinada à motoristas, em substituição à serviços extraordinários e à eventuais diárias sem pernoite, passa a ser regulado por esta Lei.

**Art. 2º** A VERBA PLANTÃO, equivalente a 90% (noventa por cento) do vencimento básico do cargo de motorista classe A, poderá ser a ser concedida mensalmente à:

**I** - Motoristas da Saúde, formalmente designados para a realização de PLANTÃO, destinada a remunerar os serviços de plantões realizados aos sábados, domingos, feriados e fora dos horários normais de expediente, em substituição aos serviços extraordinários realizados nesses períodos, bem como destinado a substituir o pagamento de eventuais diárias sem pernoite, excetuadas as realizadas para a capital do estado.

**II** - Motorista do caminhão comboio de abastecimento e lubrificação, formalmente designado para a realização de PLANTÃO, destinada a remunerar os serviços de plantões realizados aos sábados, domingos, feriados e fora dos horários normais de expediente, em substituição aos serviços extraordinários realizados nesses períodos.

**III** - Motorista de caminhão pipa e caminhão prancha, formalmente designado para a realização de PLANTÃO, destinada a remunerar os serviços de plantões realizados aos sábados, domingos, feriados e fora dos horários normais de expediente, em substituição aos serviços extraordinários realizados nesses períodos.

**Art. 3º** Ficam revogadas as leis municipais nº1.300/2005 e 1.596/2009.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 22 dias do mês de maio de 2025.

##### **RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva dispor sobre o pagamento de verba plantão destinada à motoristas, em substituição à serviços extraordinários e ao pagamento de eventuais diárias sem pernoite.

Essa verba, já existente com base nas Leis Municipais nº1.300/2005 e 1.596/2009, visa remunerar os motoristas que forem designados formalmente para exercem suas funções aos sábados, domingos, feriados e fora dos horários normais de expediente, em substituição aos serviços extraordinários realizados bem como, no caso dos motoristas da saúde, destinado a substituir o pagamento de eventuais diárias sem pernoite, excetuadas as realizadas para a capital do estado.

A proposta é apresentada para aperfeiçoar a regra de concessão da verba aos casos em que a legislação já permitia, deixando claro o que a verba substitui em cada uma das situações.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal